



REVISÃO DO ESTATUTO – QUADRO COMPARATIVO – AJUSTES PROPOSTOS PELA CODEVASF E SEST

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
<b>SUMÁRIO</b>	Mantido	
<b>TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS</b>	Mantido	
Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Duração	Mantido	
Capítulo II - Da Sede, Foro e Insígnias	Mantido	
Capítulo III - Da Finalidade	Mantido	
-	-	
<b>TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL</b>	<b>TÍTULO II – DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	
Capítulo Único - Das Categorias dos Membros	Suprimido	
Seção I - Dos Patrocinadores	Capítulo I – Dos Patrocinadores	
	Capítulo II - Dos Instituidores	
Seção II - Dos Participantes	Suprimido	
Seção III - Dos Beneficiários	Suprimido	
	<b>Capítulo III - Dos Participantes, Beneficiários e Assistidos</b>	
<b>TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>Mantido</b>	
Capítulo I - Do Patrimônio	Mantido	
Seção I - Da Formação do Patrimônio	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Seção II - Da Aplicação do Patrimônio	Mantido	
Capítulo II - Do Exercício Financeiro	Mantido	
<b>TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>Mantido</b>	
Capítulo Único - Dos Órgãos de Administração e Fiscalização	Suprimido	
Seção I - Do Conselho Deliberativo	Capítulo I - Do Conselho Deliberativo	
Seção II - Da Diretoria-Executiva	Capítulo II - Da Diretoria Executiva	
Subseção I - Do Diretor-Superintendente	Seção I - Do Diretor-Presidente	
Subseção II - Dos Diretores	Seção II - Dos Diretores	
Seção III - Do Conselho Fiscal	Capítulo III - Do Conselho Fiscal	
<b>TÍTULO V - DO PESSOAL DA SÃO FRANCISCO</b>	Mantido	
<b>TÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO</b>	Mantido	
<b>TÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>	Mantido	
<b>TÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES</b>	Mantido	
<b>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	Mantido	
<b>Estatuto</b>	<b>Estatuto</b>	
<b>TÍTULO I</b>	Mantido	
<b>DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS</b>	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO I</b>	Mantido	
<b>DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO</b>	Mantido	
<b>Art. 1º - A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL</b> , doravante denominada <b>SÃO FRANCISCO</b> , instituída pela então Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, atualmente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar.	Art. 1º A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE <b>PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</b> , doravante denominada <b>SÃO FRANCISCO</b> , instituída pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar, <b>podendo ser multipatrocinada e gestora de multiplanos</b> .	
<b>Art. 2º - A SÃO FRANCISCO</b> reger-se-á pela legislação geral e, em especial, pela legislação que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar, bem como pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios que administra, por suas normas internas e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Mantido	
<b>Art. 3º - A natureza da SÃO FRANCISCO</b> não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	Mantido	
<b>Art. 4º - O prazo de duração da SÃO FRANCISCO</b> é indeterminado e sua extinção dar-se-á somente nas formas admitidas pela legislação vigente.	Mantido	
<b>Parágrafo único - A SÃO FRANCISCO</b> não está sujeita à falência, mas tão somente à liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO II</b>	Mantido	
<b>DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS</b>	Mantido	
<b>Art. 5º</b> - A <b>SÃO FRANCISCO</b> tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.	Mantido	
<b>Parágrafo único</b> - A <b>SÃO FRANCISCO</b> poderá manter representações em todo o território nacional, de acordo com as suas necessidades administrativas.	Mantido	
Art. 6º São insígnias da <b>SÃO FRANCISCO</b> as aprovadas por seu Conselho Deliberativo	Mantido	
<b>Art. 7º</b> - A <b>SÃO FRANCISCO</b> tem por finalidade instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos <b>Patrocinadores</b> , conforme disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.	Art. 7º A <b>SÃO FRANCISCO</b> tem por finalidade instituir e <b>administrar</b> planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos patrocinadores <b>ou associados dos instituidores</b> , conforme disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.	
§1º Os Planos de Benefícios da <b>SÃO FRANCISCO</b> terão denominação própria que os identifique e deverão atender a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.	Mantido	
§2º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários estabelecerão todos os tipos, normas e condições de procedimentos para concessões de benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
§3º Os Planos de Benefícios, com seus respectivos Planos de Custeio, serão individualizados na forma das normas legais vigentes.	Mantido	
§ 4º - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na <b>SÃO FRANCISCO</b> sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, na avaliação atuarial.	§4º Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na SÃO FRANCISCO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva <b>e integral</b> fonte de custeio, na avaliação atuarial.	
§ 5º - A SÃO FRANCISCO poderá firmar acordos, contratos ou convênios, com entidades de direito público ou privado, observada a sua finalidade.	Mantido	
	<b>Art. 8º. Em razão de sua natureza e atividades próprias, e por realizar coleta, acesso e tratamento a diversos dados pessoais de seus participantes, assistidos, beneficiários e dependentes, além dos próprios colaboradores, dirigentes e fornecedores, a SÃO FRANCISCO adota todas as medidas internas necessárias à proteção desses dados.</b>	
<b>CAPÍTULO ÚNICO</b>	Suprimido	
<b>DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS</b>	Suprimido	
	<b>TÍTULO II</b>	
	<b>DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
<b>Art. 8º - A SÃO FRANCISCO</b> tem, relativamente aos Planos de Benefícios, as seguintes categorias de membros:	Art. 9º A SÃO FRANCISCO <b>possui</b> , relativamente aos Planos de Benefícios <b>que administra</b> , as seguintes categorias de membros:	
<b>I - Patrocinadores</b>	Mantido	
	<b>II- Instituidores;</b>	
II - Participantes; e	<b>III - Participantes;</b>	
III - Beneficiários.	<b>IV – Beneficiários; e</b>	
	<b>V – Assistidos.</b>	
	<b>§1º Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela SÃO FRANCISCO, observada a legislação em vigor.</b>	
Parágrafo único - A inscrição no Plano de Benefícios como Participante, ou como Beneficiário deste, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ele assegurada, nos termos do Regulamento aplicável.	<b>§2º</b> A inscrição no Plano de Benefícios como Participante, ou como Beneficiário deste, é condição essencial e indispensável à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ele assegurada, nos termos do Regulamento aplicável.	
<b>SEÇÃO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
<b>DOS PATROCINADORES</b>	<b>DOS PATROCINADORES</b>	
Art. 9º - São Patrocinadores da SÃO FRANCISCO a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a própria SÃO FRANCISCO, bem como qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os respectivos empregados.	<b>Art. 10.</b> São Patrocinadores da SÃO FRANCISCO <b>as pessoas jurídicas que, nessa condição, venham a aderir aos Planos de Benefícios, mediante a celebração do respectivo Convênio de Adesão, observado o disposto neste Estatuto.</b>	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. À vista disso a SEST recomendou que não se relacionasse quais seriam os patrocinadores do(s) plano(s) no estatuto
§ 1º - A formalização da condição de Patrocinador de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o Patrocinador e a SÃO FRANCISCO, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado e executado, com prévia autorização da autoridade pública competente.	Mantido	
§2º A formalização da SÃO FRANCISCO como Patrocinador de Plano de Benefícios dar-se-á por termo específico, de acordo com as normas legais.	Mantido	
§ 3º - As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas à legislação vigente para o ingresso de novo Patrocinador.	Suprimido	
§ 4º - Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de Patrocinador serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.	<b>§ 3º - Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de Patrocinador serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.</b>	
	<b>§4º Os Patrocinadores se obrigam a cumprir e fazer cumprir as disposições previstas nos seus respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos dos Planos de Benefícios a eles vinculados.</b>	





TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
	<p>§1º A formalização da condição de Instituidor de um Plano de Benefícios se dá mediante a assinatura de Convênio de Adesão com a SÃO FRANCISCO, após aprovação da autoridade pública competente.</p>	
	<p>§2º A retirada de Instituidor observará as disposições da legislação, deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável e do respectivo Convênio de Adesão.</p>	
<p><b>SEÇÃO II</b></p>	<p><b>CAPÍTULO III</b></p>	
<p><b>DOS PARTICIPANTES</b></p>	<p><b>DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS</b></p>	
<p>Art. 10 - São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO, conforme disposto nos respectivos Regulamentos a elas aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.</p>	<p><b>Art. 12.</b> São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO, conforme disposto nos respectivos Regulamentos a elas aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.</p>	
<p>Parágrafo único - O Participante em gozo de benefício de prestação continuada pela SÃO FRANCISCO é denominado, ainda, de Participante Assistido ou simplesmente de Assistido.</p>	<p><b>Suprimido.</b></p>	
	<p>§1º A relação jurídica entre a SÃO FRANCISCO e seus Participantes é de direito privado, de natureza civil e previdenciária, formalizada por meio de contrato de adesão.</p>	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO III	Suprimido	
DOS BENEFICIÁRIOS	Suprimido	
Art. 11 - São Beneficiários dos Participantes as pessoas físicas consideradas como tais pelos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.	<b>Art. 13.</b> São Beneficiários dos Participantes as pessoas físicas <b>indicadas pelos participantes para gozarem de benefício de prestação continuada ou as pessoas assim qualificadas, nos termos do Regulamento do respectivo Plano de Benefícios a eles aplicáveis.</b>	
Parágrafo único - O Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pela SÃO FRANCISCO é denominado, ainda, de Assistido.	<b>Suprimido</b>	
	<b>Art. 14.</b> São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	
TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	Mantido	
CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO	Mantido	
SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Art. 12 - O patrimônio da SÃO FRANCISCO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição, e constituído de:	Art. 15. Os patrimônios dos Planos de Benefícios <b>administrados pela SÃO FRANCISCO são</b> autônomos, <b>segregados entre si e livres</b> e desvinculados de qualquer outra instituição, e constituídos de:	
I - dotação inicial dos Patrocinadores, quando for o caso, calculada atuarialmente;	I - dotação inicial dos Patrocinadores <b>e/ou dos Instituidores</b> , calculada atuarialmente, quando for o caso;	
II - contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;	II - contribuições dos Patrocinadores, <b>Instituidores</b> , Participantes e <b>Assistidos, nas condições</b> estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;	
III - bens móveis e imóveis;	Mantido	
IV - rendas de bens de qualquer natureza;	IV - rendas de bens <b>e serviços</b> de qualquer natureza;	
V - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas.	Mantido	
	<b>Parágrafo único. Os Patrimônios dos Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO serão sempre segregados e constituídos dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos, desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.</b>	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Art. 13 - Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, a SÃO FRANCISCO constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.	<b>Art. 16.</b> Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que <b>administrar</b> , a SÃO FRANCISCO constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.	
§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.	Mantido	
§2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.	Mantido	
§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos de cada Plano de Benefícios.	Mantido	
Art. 14 - Os Planos de Custeio da SÃO FRANCISCO serão apresentados pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.	<b>Art. 17.</b> Os Planos de Custeio <b>dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO</b> serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único - O Plano de Custeio será submetido ao Patrocinador, para homologação, após a aprovação do Conselho Deliberativo.	Parágrafo único. Os Planos de Custeio <b>dos Planos de Benefícios patrocinados</b> serão <b>encaminhados</b> aos respectivos Patrocinadores, após a aprovação do Conselho Deliberativo, <b>caso prevejam aumento do repasse patronal.</b>	
SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Mantido	
Art. 15 - A SÃO FRANCISCO aplicará seu patrimônio de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio e as normas legais vigentes, sempre objetivando manter o poder aquisitivo dos capitais investidos, a segurança desses investimentos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais, vedada qualquer distribuição a Participantes, Assistidos, Diretores e Conselheiros.	<b>Art. 18.</b> A SÃO FRANCISCO aplicará <b>os</b> patrimônios <b>dos Planos de Benefícios que administra</b> de acordo com <b>Políticas de Investimentos</b> e normas legais vigentes, sempre objetivando manter o poder aquisitivo dos capitais investidos, a segurança desses investimentos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais.	
§ 1º - O Plano de Aplicação do Patrimônio, que define a política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, será elaborado anualmente e submetido, pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, para aprovação.	§1º - <b>A Política de Investimentos anual de cada um</b> dos Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO, estruturada em consonância com as técnicas atuariais, econômicas e <b>a legislação vigente, conterà as diretrizes para a aplicação dos recursos e a definição dos limites de enquadramento</b> , sendo elaborada pela Diretoria Executiva e submetida ao Conselho Deliberativo, para aprovação.	
§ 2º - Os bens imóveis da SÃO FRANCISCO só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio e em conformidade com as normas legais.	§2º - Os bens imóveis, <b>que constituem os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO</b> , só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com <b>a Política de Investimentos</b> e em conformidade com as normas legais.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
§ 3º - O patrimônio da SÃO FRANCISCO não poderá ter aplicação que contrarie o disposto neste Estatuto, sendo nulos de pleno direito os atos que com ele não forem compatíveis, sujeitos seus infratores às penalidades previstas em lei.	§3º Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO não poderão ter aplicação que contrarie o disposto neste Estatuto e na política de investimentos, sendo nulos de pleno direito os atos que com eles não forem compatíveis, sujeitos seus infratores às penalidades previstas em lei.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. À vista disso a SEST recomendou a inclusão da expressão "política de investimentos" após a palavra "estatuto".
Art 16 - Excetuados os negócios com os Patrocinadores e os que resultarem da condição de Participante, a SÃO FRANCISCO não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:	<b>Art 19.</b> Excetuados os negócios com os Patrocinadores e Instituidores e os que resultarem da condição de Participante <b>e de Assistido</b> , a SÃO FRANCISCO não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:	
I - com membros da Diretoria-Executiva e Conselheiros da própria SÃO FRANCISCO, bem como com os seus empregados, cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;	Mantido	
II - com Diretores e Conselheiros dos <b>Patrocinadores</b> , seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;	II - com Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores <b>e dos Instituidores</b> , seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;	
III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.	Mantido	
<b>CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	Mantido	
Art 17 - O exercício financeiro e social da SÃO FRANCISCO e os regimes financeiros seguirão o determinado na legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.	<b>Art. 20.</b> O exercício financeiro e social da SÃO FRANCISCO e os regimes financeiros seguirão o determinado na legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Art 18 - A SÃO FRANCISCO elaborará balancetes mensais e Balanço Patrimonial anual em conformidade com o disposto na legislação pertinente, encaminhando-os para exame do Conselho Fiscal e ao órgão público competente.	<b>Art. 21.</b> A SÃO FRANCISCO <b>manterá sua contabilidade atualizada</b> e elaborará balancetes mensais e Balanço Patrimonial anual em conformidade com o disposto na legislação <b>vigente</b> , encaminhando-os para exame do Conselho Fiscal e do órgão público competente.	
Art 19 - O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado de Exercício e o Demonstrativo do Fluxo-Financeiro, juntamente com Relatório da Diretoria-Executiva e Pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.	<b>Art. 22.</b> A SÃO FRANCISCO <b>elaborará</b> Balanço Patrimonial <b>e todos os instrumentos relativos às demonstrações contábeis e atuariais, por Plano de Benefício, que</b> juntamente com <b>os</b> Pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.	
	<b>Parágrafo único.</b> A SÃO FRANCISCO disponibilizará, para conhecimento dos Participantes e Assistidos, as <b>Demonstrações contábeis e atuariais dos Planos de Benefícios que administra, bem como elaborará Relatório Anual com resumo da gestão.</b>	
Art. 20 - A Diretoria-Executiva encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, o Orçamento para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.	<b>Art. 23.</b> A Diretoria Executiva encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, o Orçamento para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.	
	<b>Parágrafo único.</b> Para a realização de programas cuja execução possa exceder o exercício, as despesas deverão ser aprovadas globalmente, consignando nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
	Art. 24. O custeio administrativo dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO observará o estabelecido na legislação vigente, sendo que os gastos administrativos, retratados no Plano de Gestão Administrativa, observarão limites definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo.	
<b>CAPÍTULO ÚNICO</b>	Suprimido	
<b>DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>	Suprimido	
	<b>TÍTULO IV</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	
<b>Art. 21 - São responsáveis pela administração e fiscalização da SÃO FRANCISCO:</b>	<b>Art. 25. A estrutura organizacional da SÃO FRANCISCO é constituída pelos seguintes órgãos estatutários:</b>	
I - o Conselho Deliberativo;	Mantido	
II - a Diretoria Executiva;	Mantido	
III - o Conselho Fiscal.	Mantido	
§ 1º - O exercício da função de membro dos órgãos mencionados nos incisos I e III deste artigo não será remunerado, e será considerado, para todos os efeitos, como serviço efetivo e relevante prestado ao Patrocinador.	Suprimido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos deste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SÃO FRANCISCO em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.</p>	<p>§1º Os membros dos órgãos referidos nos incisos deste artigo, <b>bem como os procuradores com poderes de gestão</b>, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SÃO FRANCISCO em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização; respondendo, porém, no âmbito administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.</p>	
	<p>§2º <b>A SÃO FRANCISCO assegurará aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, empregados, procuradores e prepostos com poderes de gestão, presentes e passados, o custeio da defesa em processos administrativos e judiciais, em decorrência de atos regulares de gestão praticados no exercício do cargo, função ou representação, nos termos do Regimento Interno.</b></p>	
<p>§ 3º - Das reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados em livros próprios os termos de posse.</p>	<p>§3º As reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo <b>poderão ser presenciais e/ou por meios eletrônicos e delas serão lavradas</b> atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados <b>os</b> termos de posse.</p>	
<p>§ 4º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.</p>	<p>§4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.</p>	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
	<b>§5º Os membros dos órgãos estatutários que já exerceram seus mandatos autorizados por este Estatuto, deverão observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para exercício de novo mandato no mesmo colegiado.</b>	
<p>§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, a SÃO FRANCISCO informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria- Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores conforme o disposto no §2º do art. 35 deste Estatuto.</p>	<b>§6º A SÃO FRANCISCO informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria- Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios e o responsável pela administração dos referidos Planos.</b>	
	<b>§7º Os membros dos órgãos estatutários deverão respeitar e se orientar por elevados padrões éticos, agindo com independência, boa-fé e probidade, para evitar quaisquer conflitos de interesse em suas atuações, atentos à importância de se manterem continuamente alinhados com as melhores práticas de gestão e de governança corporativa.</b>	
	<b>§8º A SÃO FRANCISCO, como entidade multipatrocinada, solicitará aos Patrocinadores e Instituidores a designação dos seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme vagas definidas nos artigos 27 e 41 deste Estatuto, tendo por referência o número de participantes e os recursos garantidores de seus respectivos Planos de Benefícios, na forma prevista em regimento interno.</b>	<p>Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI.</p> <p>À vista disso a SEST recomendou o atendimento ao que consta no parágrafo único do art. 4º da Resolução CNPC nº 35/2019, para explicitar que caberá ao regimento interno dispor sobre normas para escolha destes representantes.</p>



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO I	CAPÍTULO I	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da SÃO FRANCISCO cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, e sua ação se exercerá pela fixação de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.	<b>Art. 26.</b> O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da SÃO FRANCISCO, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, e sua ação se exercerá pela fixação de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.	
Art. 23 - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no § 4º deste artigo:	<b>Art. 27.</b> O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no § 4º deste artigo:	
I - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelo Patrocinador CODEVASF;	I - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos <b>Patrocinadores e Instituidores</b> ;	
II - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	II - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 1º - O Patrocinador CODEVASF, quando da renovação conjunta de 2 (dois) membros efetivos, nos termos do §1º do art. 24 deste Estatuto, indicará a respectiva ordem de suplência.	§1º Os <b>Patrocinadores e Instituidores</b> , quando da renovação conjunta de 2 (dois) membros efetivos, nos termos do §1º do art. <b>28</b> deste Estatuto, <b>indicarão</b> a respectiva ordem de suplência.	
§2º O Regulamento Eleitoral estabelecerá a ordem de suplência dos eleitos, em função do resultado do sufrágio.	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
§3º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos pelos membros designados conforme inciso I deste artigo, dentre eles, a cada dois anos, podendo o Presidente ser reeleito uma única vez	Mantido	
§4º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:	§4º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo, além dos abaixo descritos, ter reputação ilibada.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. À vista disso a SEST recomendou o atendimento à Resolução CNPC nº 39/2021, em seu art. 3º, inciso IV, manifestando-se pela inclusão do requisito da <b>reputação ilibada</b> ;
a) ser Participante, inclusive como Assistido, de Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO;	a) ser <b>Participante de Plano de Benefícios administrado pela SÃO FRANCISCO</b> ;	
b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;	b) possuir formação de nível superior, ser detentor de capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, <b>ter conhecimentos e comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas</b> de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, <b>fiscalização, auditoria</b> , estratégia de negócios ou gestão empresarial.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste para atender à Resolução CNPC nº 39/2021, em seu art. 3º, inciso I.
c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;	Mantido	
d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;	d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, <b>inclusive da previdência complementar</b> , ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste para atender à Resolução CNPC nº 39/2021, em seu art. 3º, inciso III.



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
e) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Mantido	
	<b>f) obter a respectiva certificação para atuação como conselheiro, nos moldes do que define a legislação.</b>	
Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.	Art. 28. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, <b>com garantia de estabilidade</b> , permitida uma recondução.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI.  A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste para atender ao art. 12º da Lei Complementar nº 108/2001.
§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão em períodos não coincidentes, com renovação parcial de 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ocorrendo, sucessivamente, da seguinte forma:	§1º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão em períodos não coincidentes, com renovação parcial <b>da metade</b> de seus membros a cada 2 (dois) anos, ocorrendo, sucessivamente, da seguinte forma:	
a) 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador;	a) 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes <b>Ativos</b> e Assistidos e 1 (um) membro indicado pelos <b>Patrocinadores e Instituidores</b> ;	
b) 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos e 2 (dois) membros indicados pelo Patrocinador.	b) 1 (um) membro eleito pelos Participantes <b>Ativos</b> e Assistidos e 2 (dois) membros indicados pelos <b>Patrocinadores e Instituidores</b> .	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.	§2º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.	
§ 3º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, ensejará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.	§3º A instauração de processo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, ensejará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.	
§ 4º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.	§4º O processo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.	
§5º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no exercício, sem motivo justificado formalmente e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.	Mantido	
§ 6º - Os membros indicados pelo Patrocinador, nos termos do inciso I do art. 23, que perderem a condição de empregados deste ou se afastarem por interesse particular, perdem o mandato de membro do Conselho Deliberativo por não mais representarem o Patrocinador.	§6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste para atender ao art. 2º, inciso V, da Resolução CNPC nº 40/2021 conjugado com o art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13/2004, para fazer constar o mês em que se processa o término do mandato dos membros dos órgãos estatutários.
	Renumerado  §7º Os membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, nos termos do inciso I do art. 27, que perderem a condição de empregados ou associados destes ou se	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
	afastarem por interesse particular, perdem o mandato de membro do Conselho Deliberativo por não mais representarem o Patrocinador ou o Instituidor.	
Art. 25 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	<b>Art. 29.</b> Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	
I - reforma deste Estatuto, submetendo-o à apreciação dos Patrocinadores e à aprovação da autoridade pública competente;	I - alterações deste Estatuto, incluindo sua extinção, submetendo-o aos respectivos Patrocinadores ou Instituidores e à aprovação da autoridade pública competente.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI.  A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender à Lei Complementar nº 108/2001, em seu art. 13º, inciso II.
II - Regulamentos dos Planos de Benefícios, inclusive alterações, submetendo-os aos Patrocinadores e à aprovação da autoridade pública competente;	II – alterações nos regulamentos dos Planos de Benefícios, incluindo sua implantação e extinção, submetendo-os aos respectivos Patrocinadores ou Instituidores e à aprovação da autoridade pública competente.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI.  A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender à Lei Complementar nº 108/2001, em seu art. 13º, inciso II.
III - Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;	Mantido	
IV - Planos de Custeio a serem submetidos aos Patrocinadores, para aprovação;	IV - Planos de Custeio <b>dos Planos de Benefícios;</b>	
V - Plano de Aplicação do Patrimônio;	<b>V - Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa-PGA;</b>	
VI - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;	VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores <b>do Plano de Benefícios</b> ;	
VIII - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;	Mantido	
IX - aceitação de doações com ou sem encargos;	Mantido	
X - aceitação de dação em pagamento;	Mantido	
XI - adesão e retirada de Patrocinadores, com aprovação da autoridade pública competente;	XI - adesão e retirada de Patrocinadores <b>e Instituidores</b> , com aprovação da autoridade pública competente;	
XII - Relatório Anual da Diretoria-Executiva, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;	XII - <b>Demonstrações contábeis anuais</b> , após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;	
XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, bem como a definição da forma e valor de remuneração destes, tendo por limite a retribuição dos diretores do Patrocinador;	Mantido	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI.  A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender ao art. 13º, inciso VI, da Lei nº 108/200, para manter a redação do Estatuto vigente.
	<b>XIV - definição da forma e valor de remuneração dos membros dos órgãos estatutários;</b>	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
XIV - política geral de administração da SÃO FRANCISCO;	<b>XV - política geral de administração da SÃO FRANCISCO e de seus Planos de Benefícios e Regimento Interno, com a definição das respectivas atribuições.</b>	
	<b>XVI - Aprovação do Planejamento Estratégico Institucional e dos Planos Anuais de Negócios;</b>	
XV - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva relativamente aos Planos de Benefícios;	<b>XVII - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva relativamente aos Planos de Benefícios;</b>	
XVI - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;	<b>XVIII - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;</b>	
XVII - atos normativos internos que regulamentem matérias estatutárias e critérios técnicos para nomeação e exoneração dos membros da Diretoria- Executiva;	<b>XIX - atos normativos internos que regulamentem matérias estatutárias;</b>	
XVIII - casos omissos neste Estatuto e nos Planos de Benefícios, cuja urgência requeira uma solução.	<b>XX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</b>	
§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultativo confiá-las a peritos estranhos à SÃO FRANCISCO.	Mantido	
§ 2º - Quaisquer proposições ao Conselho Deliberativo serão da alçada:	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
a) do seu Presidente ou de qualquer outro de seus membros;	Mantido	
b) da Diretoria-Executiva; ou	Mantido	
c) do Conselho Fiscal.	Mantido	
§ 3º - O Conselho Deliberativo encaminhará aos Patrocinadores, anualmente, o relatório de suas atividades.	Suprimido	
	§3º Para atendimento do inciso XIII, o processo de nomeação de membros da Diretoria Executiva deverá ser obrigatoriamente precedido de processo seletivo, com exigência de qualificação técnica dos candidatos, ampla divulgação e transparência, conduzido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com a legislação vigente.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender ao art. 5º, § 1º, da Resolução CNPC nº 35/2019.
	<b>§4º O Conselho Deliberativo, para fortalecer a governança da SÃO FRANCISCO, poderá criar outras instâncias de gestão e controle, de caráter consultivo ou de assessoramento, na forma do Regimento Interno.</b>	
Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.	<b>Art. 30.</b> O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quórum, após 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após 3 (três) horas do horário e data previstos para a reunião em segunda convocação.	Mantido	
§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, o de qualidade.	Mantido	
§ 3º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.	Mantido	
§ 4º - A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.	Mantido	
SEÇÃO II	CAPÍTULO II	
DA DIRETORIA-EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 27 - A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da SÃO FRANCISCO, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais, cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos fixados.	<b>Art. 31.</b> A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da SÃO FRANCISCO, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais, cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos fixados.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Art. 28 - A ação da Diretoria-Executiva exercer-se-á:	<b>Art. 32.</b> A ação da Diretoria Executiva exercer-se-á:	
I - pela administração da SÃO FRANCISCO, executando os atos necessários ao seu funcionamento;	Mantido	
II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;	II - pela elaboração dos atos <b>e normas</b> regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;	
III - pelo controle e fiscalização das atividades de seus empregados, agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos demais atos regulamentares e normativos.	Mantido	
	<b>IV - na proposição e subsídio técnico ao Conselho Deliberativo, de todos os assuntos de competência do colegiado, nos termos do art. 29 deste Estatuto.</b>	
<b>Art. 29</b> - A Diretoria-Executiva é composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:	<b>Art. 33.</b> A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, <b>sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores, que terão suas atribuições detalhadas em regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.</b>	Complementado o caput com o que contava no parágrafo único, já que existem outros parágrafos.
I – Diretor-Superintendente;	Suprimido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
II – Diretor de Benefícios; e	Suprimido	
III – Diretor de Finanças.	Suprimido	
	<b>Suprimido para descrição no caput</b>	
§ 1º - São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva:	§ 1º - São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva, além dos abaixo descritos, a reputação ilibada e a residência no Brasil.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender à Resolução CNPC nº 39/2021, em seu art. 3º, inciso IV e §1º.
a) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas;	Mantido	
b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégia de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal ou gestão de benefícios;	b) ser detentor de capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, ter conhecimentos e comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, fiscalização, auditoria, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal, gestão de benefícios, estratégia de negócios ou gestão empresarial.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender à Resolução CNPC nº 39/2021, em seu art. 3º, inciso I.
c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;	Mantido	
d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado do Patrocinador, na forma das normas legais.	d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI.



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
		A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender à Resolução CNPC nº 39/2021, em seu art. 3º, inciso III.
	<b>e) possuir a certificação exigida pelos órgãos supervisores, nos termos da legislação vigente.</b>	
§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.	Mantido	
§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 2 (dois) anos, preferencialmente em períodos não coincidentes, permitida recondução.	Art. 34. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com <b>término no mês de julho</b> , em períodos não coincidentes, observado o escalonamento mediante início dos mandatos no mês de julho, com intervalo de 1 (um) ano entre o primeiro e o segundo Diretor, e de 2 (dois) anos entre o segundo e o terceiro, permitida a recondução por uma única vez para cada Diretor.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender ao art. 2º, inciso V, da Resolução CNPC nº 40/2021 conjugado com o art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13/2004, para fazer constar o mês em que se processa o término do mandato dos membros do órgãos estatutários.
§ 4º - O Diretor-Superintendente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários nos termos do inciso VI do art. 34 deste Estatuto.	<b>§1º</b> - O Diretor- <b>Presidente</b> será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários, nos termos do inciso <b>VI</b> do art. <b>38</b> deste Estatuto.	
§ 5º - Na ausência ou impedimentos temporários de qualquer dos membros previstos nos incisos II e III deste artigo, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Superintendente.	<b>§2º</b> - Na ausência ou impedimento temporários de qualquer um dos <b>Diretores</b> , os seus encargos serão assumidos <b>automaticamente pelo</b> outro Diretor.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
§ 6º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Superintendente, ou o seu substituto se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular.	<b>§3º</b> - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor- <b>Presidente</b> ou o seu substituto se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular <b>para o restante do mandato</b> .	
§ 7º - Os membros da Diretoria-Executiva serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso XVII do art. 25 deste Estatuto.	<b>§4º</b> - Os membros da Diretoria-Executiva serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso <b>XIII</b> do art. <b>29</b> deste Estatuto.	
§ 8º - Os Diretores mencionados nos incisos II e III deste artigo não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	<b>§5º</b> Os Diretores <b>não</b> poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor- <b>Presidente</b> da SÃO FRANCISCO, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	
	<b>§6º</b> O membro da diretoria nomeado pelo Conselho Deliberativo para complementar mandato de Diretor afastado definitivamente, que já tenha cumprido 2/3 do seu mandato, poderá se candidatar ao exercício de novos mandatos.	
Art. 30 - Compete à Diretoria-Executiva:	<b>Art. 35.</b> Compete à Diretoria-Executiva <b>propor e subsidiar tecnicamente o Conselho Deliberativo em todos os assuntos de competência do Conselho, bem como:</b>	
I - propor ao Conselho Deliberativo:	Suprimido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
a) alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	Suprimido	
b) instituição de novos Planos de Benefícios;	Suprimido	
c) Planos de Custeio e Plano de Aplicação do Patrimônio;	Suprimido	
d) Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente realizadas;	Suprimido	
e) aceitação de doações ou de dação em pagamento;	Suprimido	
f) aquisições, edificações e alienações de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Suprimido	
g) adesão ou retirada de Patrocinador;	Suprimido	
h) Relatório Anual das atividades da SÃO FRANCISCO e prestação de contas do exercício;	Suprimido	
i) política geral de administração da SÃO FRANCISCO;	Suprimido	
j) Regulamento Eleitoral para eleição direta dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.	Suprimido	
II - decidir sobre:	Suprimido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
a) celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da SÃO FRANCISCO;	I - celebrar contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens <b>dos Planos de Benefícios administrados</b> pela SÃO FRANCISCO;	
b) aplicação de disponibilidades eventuais, observando o Plano de Aplicação do Patrimônio;	II - <b>executar as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;</b>	
	III - <b>executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;</b>	
c) designação, dentre os membros da Diretoria-Executiva, para a função das atividades de ordem administrativa da SÃO FRANCISCO;	Suprimido	
d) contratação, promoção e lotação de pessoal na SÃO FRANCISCO;	IV - <b>aprovar a admissão, demissão, promoção e punição, sendo-lhe facultativa a outorga de tais poderes a Diretor;</b>	
e) designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes.	V - <b>designar e destituir</b> os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes.	
Parágrafo único. Compete, ainda, à Diretoria-Executiva instruir as propostas que devem ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo.	Suprimido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
	<b>Parágrafo único. A Diretoria Executiva apresentará relatórios de gestão aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como forma de fortalecer a governança e seus controles internos.</b>	
Art. 31 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Superintendente, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	<b>Art. 36.</b> A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor- <b>Presidente ou em atendimento a solicitação de qualquer dos seus membros</b> , com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	
Parágrafo único - O Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO, além de voto pessoal, terá o de qualidade.	Parágrafo único. O Diretor- <b>Presidente</b> da SÃO FRANCISCO, além de voto pessoal, terá o de qualidade.	
Art. 32 - Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:	<b>Art. 37.</b> Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	
I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;	I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador <b>ou no Instituidor;</b>	
II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da SÃO FRANCISCO;	II- integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da SÃO FRANCISCO, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender a Lei Complementar nº 108/2001, em seu art. 21º, inciso II.
III - prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
	<b>IV - celebrar contratos e efetuar com a SÃO FRANCISCO negócios de qualquer natureza, salvo usufruir os benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes e Assistidos.</b>	
<b>SUBSEÇÃO I</b>	<b>SEÇÃO I</b>	
<b>DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE</b>	<b>DO DIRETOR-PRESIDENTE</b>	
Art. 33 - Cabe ao Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria-Executiva, bem como coordenar os trabalhos de apoio do Conselho Deliberativo.	<b>Art. 38. Compete ao Diretor-Presidente da SÃO FRANCISCO, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:</b>	
Art. 34 - Compete ao Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:	<b>Suprimido</b>	
	<b>I - dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, bem como coordenar os trabalhos de apoio aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</b>	
<b>I - representar a SÃO FRANCISCO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;</b>	<b>II - representar a SÃO FRANCISCO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;</b>	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
II - representar a SÃO FRANCISCO, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos;	III - representar a SÃO FRANCISCO, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos;	
III - movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os valores da SÃO FRANCISCO, podendo, no entanto, essa movimentação ser efetuada por outros Diretores, por procuradores ou empregados da SÃO FRANCISCO, nesse caso por via de mandato específico, mediante delegação da Diretoria- Executiva;	<b>IV - movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias e aplicações financeiras da SÃO FRANCISCO. A movimentação desses valores poderá também ser efetuada por Diretores em conjunto com empregados da SÃO FRANCISCO, nesse caso por via de mandato específico, mediante delegação da Diretoria-Executiva;</b>	
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	
V - admitir, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar os empregados, sendo-lhe facultativa a outorga de tais poderes aos Diretores e a titulares de órgãos da SÃO FRANCISCO;	Suprimido	
VI - designar, dentre os Diretores da SÃO FRANCISCO, o seu substituto eventual, dando conhecimento formal ao Conselho Deliberativo;	<b>VI - designar, dentre os Diretores da SÃO FRANCISCO, o seu substituto eventual, dando conhecimento formal ao Conselho Deliberativo;</b>	
VII - propor à Diretoria-Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes;	<b>VII - propor à Diretoria-Executiva a designação e destituição dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes;</b>	
VIII - homologar a inscrição de Participantes;	Suprimido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
IX - fiscalizar e supervisionar a administração da SÃO FRANCISCO na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;	<b>VIII</b> - fiscalizar e supervisionar a administração da SÃO FRANCISCO na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva, <b>observada a legislação vigente;</b>	
X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SÃO FRANCISCO que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas nas normas legais vigentes;	<b>IX</b> - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SÃO FRANCISCO que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas nas normas legais vigentes;	
XI - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas de reuniões da Diretoria-Executiva;	<b>X</b> - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas de reuniões da Diretoria-Executiva;	
XII - prestar ao Conselho Deliberativo as informações necessárias e/ou solicitadas e fornecer ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes ao exercício regular dos seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.	<b>XI</b> - prestar ao Conselho Deliberativo as informações necessárias e/ou solicitadas e fornecer ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes ao exercício regular dos seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.	
Parágrafo único - O Diretor-Superintendente poderá praticar outros atos de gestão necessários para o bom funcionamento da SÃO FRANCISCO, até mesmo por solicitação dos demais Diretores, "ad referendum" da Diretoria- Executiva.	Parágrafo único. O Diretor- <b>Presidente</b> poderá praticar outros atos de gestão necessários para o bom funcionamento da SÃO FRANCISCO, até mesmo por solicitação dos demais Diretores, "ad referendum" da Diretoria- Executiva.	
SUBSEÇÃO II	<b>SEÇÃO II</b>	
DOS DIRETORES	<b>DOS DIRETORES</b>	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Art. 35 - Os Diretores da SÃO FRANCISCO, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos e, se for o caso, daquelas previstas na alínea "c" do inciso II do art. 30, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas.	<b>Art.39.</b> Os Diretores da SÃO FRANCISCO, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas, <b>conforme definido em Regimento Interno.</b>	
§ 1º - Compete, ainda, aos Diretores assinar, juntamente com o Diretor- Superintendente, os instrumentos previstos nos incisos II e III do art. 34 deste Estatuto.	<b>Parágrafo único.</b> Compete, ainda, aos Diretores, autorizar despesa e instrumentos na forma prevista nos incisos III e IV do art. <b>38</b> deste Estatuto.	
§ 2º - O Diretor de Finanças será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da SÃO FRANCISCO, nos termos da legislação em vigor.	Suprimido	
SEÇÃO III	CAPÍTULO III	
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL	
Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da SÃO FRANCISCO.	<b>Art. 40.</b> O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da SÃO FRANCISCO.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:	<b>Art. 41.</b> O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:	
I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelo Patrocinador CODEVASF;	I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelos <b>Patrocinadores e Instituidores</b> ;	
II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão eleitos pelos Participantes e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão eleitos pelos Participantes e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, dentre eles, a cada 2 (dois) anos, vedada a reeleição.	Mantido	
§ 2º - São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal	§ 2º - São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal, além dos abaixo descritos, ter reputação ilibada;	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender à Resolução CNPC nº 39/2021, em seu art. 3º, inciso IV.
a) ser Participante, inclusive como Assistido, de Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO;	<b>a) ser Participante de Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO;</b>	
b) ser contador, auditor, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;	b) possuir formação de nível superior e ser detentor de capacidade técnica compatível com as atribuições do Conselho Fiscal, ter conhecimentos e comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender à Resolução CNPC nº 39/2021, em seu art. 3º, inciso I.



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
	atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de economia, de atuária, de previdência ou de auditoria.	
c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;	Mantido	
d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;	d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender à Resolução CNPC nº 39/2021, em seu art. 3º, inciso III.
e) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria- Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Mantido	
	<b>f) obter a respectiva certificação para atuação como conselheiro, nos moldes do que define a legislação.</b>	
Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício para o mandato subsequente.	<b>Art. 42.</b> Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício para o mandato subsequente.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão em períodos não coincidentes, pela renovação parcial de 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo um indicado pelo Patrocinador, nos termos do inciso I do art. 37 deste Estatuto, e um eleito pelos Participantes, na forma do inciso II do mesmo artigo, assim sucessivamente.	§1º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão em períodos não coincidentes, com renovação parcial <b>da metade</b> de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo um indicado pelos <b>Patrocinadores e Instituidores</b> , nos termos do inciso I do art. <b>41</b> deste Estatuto, e um eleito pelos Participantes <b>e Assistidos</b> , na forma do inciso II do mesmo artigo, e assim sucessivamente.	
§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no exercício, sem motivo justificado, e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.	Mantido	
	"§3º O mandato dos conselheiros fiscais terá início no primeiro dia útil do mês <b>de outubro</b> do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento."	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender ao art. 2º, inciso V, da Resolução CNPC nº 40/2021 conjugado com o art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13/2004.
Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença da maioria dos membros, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por qualquer dos outros membros.	<b>Art. 43.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença da maioria dos membros, ordinariamente, <b>de 3 (três) em 3 (três) meses</b> e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos outros membros.	
§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
§ 2º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.	Mantido	
Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:	Art. <b>44.</b> Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:	
I - examinar os balancetes da SÃO FRANCISCO;	Mantido	
	<b>II - acompanhar a execução orçamentária;</b>	
II - emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações contábeis e atos da Diretoria-Executiva;	<b>III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais e demais aspectos econômico-financeiro-atuariais dos atos da Diretoria Executiva;</b>	
	<b>IV - avaliar a aderência da gestão de recursos às Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;</b>	
	<b>V- elaborar Relatório de Controles Internos semestralmente;</b>	
III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos da SÃO FRANCISCO;	<b>VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos da SÃO FRANCISCO;</b>	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria-Executiva;	Suprimido	
V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	VII - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	
	VIII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidado, sem direito a voto;	
	IX – julgar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, processos disciplinares contra seus membros.	
Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.	Mantido	
TÍTULO V	Mantido	
DO PESSOAL DA SÃO FRANCISCO	Mantido	
Art. 41 - Os empregados da SÃO FRANCISCO estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria- Executiva.	Art. 45. Os empregados da SÃO FRANCISCO estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabela de remuneração <b>prevista em plano de cargos e salários aprovado</b> pela Diretoria- Executiva.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese se aplicarão ao pessoal da SÃO FRANCISCO vantagens ou direitos que excedam disposições expressas em lei.	Suprimido	
	<b>Art. 46. O empregado do Patrocinador selecionado pelo Conselho Deliberativo para exercer cargo na Diretoria Executiva será cedido de acordo com a legislação vigente.</b>	
	Parágrafo único. O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva será, em qualquer hipótese, de natureza estatutária, inclusive quando se tratar de profissional cedido pelo patrocinador.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifestou pelo ajuste, para atender a Lei Complementar nº 109/2001, para fins de aprimoramento e maior clareza redacional.
	<b>Art. 47. A SÃO FRANCISCO observará o disposto na legislação quanto à certificação dos membros dos órgãos estatutários e seus empregados.</b>	
TÍTULO VI	Mantido	
DA DIVULGAÇÃO	Mantido	
Art. 42 - A SÃO FRANCISCO deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios, cópias deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável, Certificado de Inscrição, bem como todas as alterações posteriores desses instrumentos, e Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios.	<b>Art. 48. A SÃO FRANCISCO disponibilizar</b> a cada Participante, por ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios, cópia deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável, Certificado de Inscrição, bem como todas as alterações posteriores desses instrumentos, e Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios.	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Art. 43 - A SÃO FRANCISCO divulgará aos Participantes o Balanço Anual, acompanhado dos pareceres do atuário, dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, bem como os demais demonstrativos estabelecidos na legislação vigente.	<b>Art. 49.</b> A SÃO FRANCISCO divulgará aos Participantes e <b>Assistidos, por meio de seus veículos de comunicação, informações sobre a governança e a gestão dos Planos de Benefícios, bem como demonstrativos atuariais e contábeis dos Planos, conforme</b> legislação vigente.	
TÍTULO VII	Mantido	
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Mantido	
Art. 44 - Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indício de risco imediato e grave para a SÃO FRANCISCO, Patrocinadores, Participantes ou Beneficiários:	<b>Art. 50.</b> Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo, sempre que houver indício de risco imediato e grave para a SÃO FRANCISCO, Patrocinadores, <b>Instituidores,</b> Participantes ou Beneficiários:	
I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;	Mantido	
II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da SÃO FRANCISCO.	Mantido	
TÍTULO VIII	Mantido	
DAS ALTERAÇÕES	Mantido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser alterado com aprovação do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação e à aprovação dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.	<b>Art. 51.</b> O presente Estatuto só poderá ser alterado com aprovação do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação e à aprovação dos Patrocinadores, <b>Instituidores</b> e da autoridade pública competente.	
Parágrafo único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da SÃO FRANCISCO.	Mantido	
Art. 46 - Os Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO poderão ser alterados com aprovação do Conselho Deliberativo, submetidos à apreciação e à aprovação dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.	<b>Art. 52.</b> Os Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO poderão ser alterados com aprovação do Conselho Deliberativo, submetidos à apreciação e à aprovação dos <b>respectivos</b> Patrocinadores <b>ou Instituidores</b> e da autoridade pública competente.	
Parágrafo único - As alterações nos Planos de Benefícios não poderão reduzir benefícios cujos direitos já tenham sido adquiridos, nem prejudicar o ato jurídico perfeito.	Mantido	
TÍTULO IX	Mantido	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Mantido	
Art. 47 - As disposições contidas nos artigos 24 e 38 vigerão a partir de 15.10.2001 observadas, para o atendimento das renovações previstas nos §§1º daqueles artigos, as excepcionalidades a seguir:	Suprimido	
I - para o Conselho Deliberativo:	Suprimido	
01 (um) dos membros indicados e 02 (dois) membros eleitos, bem como os respectivos suplentes, terão duração de mandato excepcional de 2 (dois) anos, iniciando-se em 15.10.2001;	Suprimido	



TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
II - para o Conselho Fiscal:	Suprimido	
01 (um) dos membros indicados e 01 (um) membro eleito, bem como os respectivos suplentes, terão duração de mandato excepcional de 2 (dois) anos, iniciando-se em 15.10.2001.	Suprimido	
	<b>Art. 53. Os diretores que já tiverem exercido o cargo pelo período superior a 8 (oito) anos por ocasião da aprovação deste Estatuto, poderão concluir o mandato em curso.</b>	
	<b>Parágrafo único. O Conselho Deliberativo definirá, quando da aprovação deste Estatuto, a regra de transição e demais procedimentos dos mandatos dos diretores da SÃO FRANCISCO.</b>	



TEXTOS ATUAL (DE)	TEXTOS PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA
	<b>Art. 54. A Fundação SÃO FRANCISCO de Previdência Complementar, conforme art. 1º deste Estatuto, é a nova denominação social da Fundação SÃO FRANCISCO de Seguridade Social, autorizada pela Portaria MPAS 2.531, de 28/05/1981, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília/DF.</b>	
Art. 48 - Este Estatuto terá vigência a partir da data de sua aprovação pela autoridade pública competente.	Art. 55. Este Estatuto terá vigência a partir da data de publicação do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	Alteração redacional para atender à solicitação constante do artigo 27, da Nota Técnica Nota SEI nº 1223/2025/MGI. A Vista disso, a SEST se manifesta pela alteração do artigo para esclarecer que a vigência do novo Estatuto se inicia a partir da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente.